



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

#### Portaria n.º 17 545:

Aprova o modelo de cartão de identidade a emitir pelas companhias de seguros para os seus segurados do ramo de responsabilidade civil — Substitui a Portaria n.º 11 267.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 17 546:

Cria, com carácter temporário, a brigada de estudo e fiscalização das obras de urbanização de S. Tomé e Príncipe.

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 17 547:

Manda fazer e pôr em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos postais comemorativa do Aero Clube de Portugal.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Secretaria-Geral

#### Portaria n.º 17 545

Tendo em vista o que foi representado pelo Grémio dos Seguradores, no sentido de ser alterado o regime estabelecido quanto à emissão de cartões de identidade de segurados do ramo de responsabilidade civil, incluindo a substituição do modelo agora em uso, e ouvida a Inspeção-Geral de Crédito e Seguros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior:

1.º Aprovar o cartão de identidade conforme modelo anexo a esta portaria, a emitir pelas companhias de seguros para os seus segurados do ramo de responsabilidade civil.

2.º O cartão de identidade não necessita de ser previamente visado pelo governador civil para ser tido em consideração pelos agentes policiais.

3.º As companhias apresentarão quinzenalmente, no respectivo governo civil, acompanhados de uma relação, em duplicado, contendo os elementos essenciais de cada um, designadamente o número da apólice e o número de matrícula do veículo, duplicados dos cartões emitidos, para que neles seja aposto o visto do governador civil.

4.º Efectuado o pagamento das taxas devidas, serão devolvidos às companhias os duplicados dos cartões visados e o duplicado da relação que os acompanhou, com nota de que confere com o original.

5.º As companhias emitentes ficam obrigadas ao disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 10 903, de 24 de Março

de 1945, alterado pela Portaria n.º 13 148, de 8 de Maio de 1950.

Esta portaria substitui a Portaria n.º 11 267, de 12 de Fevereiro de 1946.

Ministério do Interior, 22 de Janeiro de 1960. — O Ministro do Interior, *Arnaldo Schulz*.

(Formato de 17 cm x 12 cm)

### COMPANHIA DE SEGUROS

(a)

#### Não estão compreendidos na garantia deste cartão:

- 1.º Os danos ocasionados quando os condutores dos veículos se encontrem em estado de embriaguez ou demência;
- 2.º Os danos que envolvam responsabilidade criminal.



### CARTÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

(Emitido nos termos da Portaria do Ministro do Interior n.º 17 545, de 22 de Janeiro de 1960).

(a) Nome e sede.

Nome do segurado ...

Apólice n.º ...

Válido até ...

Marca do veículo ...

Número de matrícula ...

Máximo de garantia de ...

Responsabilidade civil ...

Pela Companhia de Seguros,

(a) ...

(a) Assinatura de um administrador e selo branco ou carimbo da companhia emitente.

Ministério do Interior, 22 de Janeiro de 1960. — O Ministro do Interior, *Arnaldo Schulz*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

#### Direcção dos Serviços de Urbanismo e Habitação

#### Portaria n.º 17 546

Não dispondo os serviços de obras públicas da província de S. Tomé e Príncipe de pessoal suficiente para

a elaboração de estudos e fiscalização de trabalhos de urbanização;

Tendo em vista a faculdade conferida pelo artigo 7.º, alínea a), do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada, com carácter temporário, a brigada de estudo e fiscalização das obras de urbanização de S. Tomé e Príncipe.

2.º Serão objectivos da brigada:

a) A elaboração de estudos e projectos de edifícios públicos, arruamentos, esgotos, abastecimentos de água e de electricidade e demais trabalhos de urbanização;

b) A fiscalização dos trabalhos de urbanização de que for incumbida e em especial dos que constituem a empreitada de construção de edifícios públicos e de arruamentos, esgotos, abastecimentos de água e electricidade nas vilas da Trindade, das Neves, de Santa Cruz dos Angolares, de Guadalupe e de Madalena;

c) A execução de trabalhos desta natureza por administração directa ou tarefa, quando não for possível executá-los por empreitada.

3.º A brigada ficará subordinada, disciplinar e administrativamente, ao Governo da província de S. Tomé e Príncipe, sendo as normas reguladoras do seu funcionamento interno e das suas relações com os serviços da província estabelecidas pelo referido Governo, ouvido o chefe da brigada.

4.º O chefe da brigada elaborará sucintos relatórios trimestrais da actividade da brigada, os quais serão enviados à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, por intermédio do Governo de S. Tomé e Príncipe, com a informação da Repartição Provincial dos Serviços de Fomento, até aos dias 10 dos meses de Abril, Julho, Outubro e Janeiro.

5.º Além dos relatórios referidos no artigo anterior, o chefe da brigada elaborará desenvolvidos relatórios anuais sobre a actividade da brigada e andamento dos trabalhos, que apresentará até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano.

6.º A brigada será constituída pelos elementos cujo número, categoria e vencimentos constam do quadro anexo à presente portaria.

§ único. Os vencimentos que constam do quadro serão únicos, sendo, porém, reconhecido o direito a passagens, à ajuda de custo de embarque e ao abono de família, nos termos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

7.º Independentemente das unidades e respectivas designações funcionais, constantes do quadro a que se refere o número anterior, poderá ser contratado, em termos legais, o pessoal técnico e administrativo que, ocasionalmente, se verifique necessário à execução de estudos, fiscalizações ou obras.

§ único. Os vencimentos do pessoal contratado ao abrigo deste número serão fixados por despacho do Ministro do Ultramar, tendo em conta os já estabelecidos no referido quadro e a equiparação que se lhes possa fazer.

8.º O provimento do pessoal da brigada será feito nos termos do Decreto-Lei n.º 39 677, de 24 de Maio de 1954, dos artigos 7.º e 8.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956, ou, por contrato, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e seus parágrafos.

§ 1.º A brigada poderá assalariar na província de S. Tomé e Príncipe ou na metrópole o pessoal auxiliar

de carácter permanente que se torne necessário ao bom desempenho dos trabalhos a seu cargo.

§ 2.º O pessoal auxiliar de carácter eventual e os trabalhadores indígenas serão admitidos, conforme a conveniência de serviço, pelo chefe da brigada.

9.º Nos trabalhos realizados em regime legal de administração directa será fixado um fundo permanente, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, o qual será movimentado nos termos do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

10.º A comissão administrativa da brigada será constituída pelo engenheiro-chefe, pelo topógrafo-desenhador e por um auxiliar nomeado pelo governador da província.

Ministério do Ultramar, 22 de Janeiro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Carlos Abecasis*.

Quadro a que se refere o n.º 6.º da Portaria n.º 17 546, desta data

Categoria do pessoal	Número	Vencimento
Engenheiro civil chefe da brigada . . . . .	1	12.000\$00
Topógrafo-desenhador . . . . .	1	5.500\$00
Auxiliares da fiscalização . . . . .	5	4.000\$00

Ministério do Ultramar, 22 de Janeiro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

### Portaria n.º 17 547

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja feita e posta em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos postais comemorativa do Aero Clube de Portugal, com as dimensões de 35 mm x 27 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — voo sem motor — fundo amarelo; desenho azul em três tons; letras cinzento-escuras . . . . .	7 000 000
1\$50 — voo com motor — fundo violeta; avião verde em três tons e azul; letras negras; taxa a branco . . . . .	1 000 000
2\$ — pára-queda — fundo turquesa; avião azul; pára-queda amarelo em vários tons; letras pretas . . . . .	1 000 000
2\$50 — aerodelismo — fundo azul; modelo amarelo e vermelho; letras brancas . . . . .	1 000 000

Ministério das Comunicações, 22 de Janeiro de 1960. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.